**CONTRATO Nº 004/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

 Que fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa à Av. Brasil, n.º 1.038, representada sua Presidente, Sra. **CLEIDE POTRICH LISIAK,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o N.º 720.616.260-68 e RG N.º 2052484769, residente e domiciliada à Avenida Brasil, n 504, Bairro Centro, na cidade de Ametista do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **GIOVANI CICHELERO DE LUCAS 03572562040,** inscrito no CNPJ N.º37.382.120/0001-00, situada na Rua Primavera, n°686, sala 01, bairro João de Lucas, cidade de Ametista do Sul/RS, representada pelo Sr. Giovani Cichelero de Lucas**,** portador do CPF nº 035.725.620-40, proprietário, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Ametista do Sul – RS, doravante denominada CONTRATADA, Contrato este que está regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Processo Licitatório Edital de Dispensa de Licitação n.º 001/20:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

É OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de informática, conforme detalhamento a seguir:

- Manutenção em todos os computadores e microcomputadores, a fim de prevenção de problemas técnicos e manutenção dos problemas existentes;

- Configuração e otimização de periféricos, diagnósticos sobre anomalias no funcionamento do computador e eliminação de vírus;

 - Consultoria e atualização constante sobre novidades na área de informática, incluindo hardware, software e configuração de impressoras.

- Instalação, configuração, suporte e manutenção da rede de computadores;

- Verificação de problemas e erros de hardware e software.

- Atualização de peças e periféricos (upgrade).

- Instalação, atualização, configuração e desinstalação de software: utilitários, aplicativos e programas.

- Formatação e instalação de sistema operacional (Windows, Linux, etc).

- Backup e recuperação de arquivos e dados.

- Limpeza e manutenção de componentes.

- Verificação e solução de vulnerabilidades de segurança.

- Gerir integração do banco de dados entre contabilidade, tesouraria, folha de pagamento e demais sistemas disponibilizados.

- Gerar arquivos csv e outros, importar e exportar dados do governo municipal para o governo estadual e federal.

- Prestar auxílio aos usuários nos programas CAGED, SEFIP, SICONFI, PAD – TCE, CAD-PREV, LICITACON e BLM e demais programas que vierem a ser implantados pelos órgãos institucionais.

* 1. - Os serviços deverão ser executados num período mínimo de 08 horas semanais (04 horas diárias).

1.2 - Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) por mês. O pagamento será a vista após a emissão da nota fiscal.

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

2.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 - Os serviços e serão fiscalizados pelo responsável: **IURI ISOTON – Diretor Geral.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:**

3.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – O presente contrato tem validade da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:**

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

A CONTRATANTE não responderá igualmente por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1 – A CONTRATANTE, poderá, garantia prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA as condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

6.1.1 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

6.1.2 – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

 6.2 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

 E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul, 02 de outubro de 2020.

**CLEIDE POTRICH LISIAK** **GIOVANI CICHELERO DE LUCAS**

 CONTRATANTE CONTRATADA